



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 010/2006

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de 29 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial da Capital no mês de **abril** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário das 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
01/04	Sábado	Carlos Roberto da Silva Maia
02/04	Domingo	Danilo Lovisaro do Nascimento
08/04	Sábado	Almir Fernandes Branco
09/04	Domingo	Rita de Cássia Nogueira Lima
13/04	Quinta-feira	Kátia Rejane Rodrigues Guimarães
14/04	Sexta-feira	Mary Teodoro Oliveira Silva
15/04	Sábado	Gilcely Evangelista de Araújo Souza
16/04	Domingo	Vinícius Menandro Evangelista de Souza
21/04	Sexta-feira	João Marques Pires
22/04	Sábado	Leandro Portela Richter Steffen
23/04	Domingo	Rogério Voltolini Muñoz
29/04	Sábado	Getúlio Barbosa de Andrade
30/04	Domingo	Ricardo Coelho de Carvalho

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial nas Promotorias do Interior no mês de **abril** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário de 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

DIAS	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
1, 2, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30	Siberman Madeira de Holanda Filho	Plácido de Castro
1, 2, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30	Celso Jerônimo de Souza	Senador Guimard
1, 2, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30	Francisco José Nunes Cavalcante	Xapuri
1, 2, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Tarauacá
1, 2, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30	Aretuza de Almeida Cruz	Feijó
1, 2, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30	Vinícius Menandro Evangelista de Souza	Acrelândia
1, 2, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30	Nelma Araújo Melo de Siqueira	Brasiléia, Assis Brasil e Epitaciolândia
1, 2, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
1, 2, 13, 14, 21 e 22	Adenilson de Souza	Cruzeiro do Sul
8, 9, 15, 16, 23, 29 e 30	Joana D'Arc Dias Martins	
1, 2, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30	Aretuza de Almeida Cruz	Mâncio Lima

Art. 3º - Incumbe aos plantonistas especificados no art. 1º a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Porto Acre, Bujari e Capixaba.

Art. 4º - Incumbe aos plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

Art. 5º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar o endereço e os telefones onde possa ser encontrado ao Cartório do Juiz Plantonista ou diretamente ao magistrado, no caso dos plantões da 1ª e

2ª Entrâncias. Nos plantões da Capital essa comunicação deve ser feita ao servidor do Ministério Público escalado para o serviço de apoio, que permanece diariamente na sede da Procuradoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 002, de 14 de novembro de 2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º - O Promotor de Justiça plantonista, mesmo após o horário de expediente indicado nos arts. 1º e 2º, fica responsável pelas ocorrências que se derem até o início do plantão seguinte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 25 de março de 2006.

Ubirajara Braga de Albuquerque
CORREGEDOR-GERAL